

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 11/2021 do Legislativo Municipal.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 11/2021, o qual dispõe sobre a suspensão da Lei Municipal nº. 1.924/2021 e do Decreto Legislativo nº. 04/2021, que concederam revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal e aos subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal.

Para tanto, às fls. 02, o Legislativo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina/PR vem à presença de Vossas Excelências justificar a necessidade de suspensão dos efeitos da lei que concedeu a recomposição salarial em virtude da inflação.

A Lei Municipal nº 1.924/2021 concedeu recomposição inflacionária aos servidores públicos da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, aos Secretários Municipais, Prefeito e Vice-Prefeito e, o Decreto Legislativo nº. 04/2021 que a regulamentou, o fez no tocante aos servidores deste Poder Legislativo.

O entendimento até então adotado estava respaldado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná que assim se manifestou:

"Consulta. Limites do art. 8, I e IX, da LC 173/2020. Recomposição inflacionária. Possibilidade" (TCE/PR -Acórdão nº293/91 — Ret Cons. Artagão Matos Leão — Dje de 01.03.2021).

Todavia, recentemente o Ministro Alexandre de Moraes, nos autos da Reclamação 48.538/PR, assim se manifestou:

"Não obstante um processo de consulta se distinga de um ato concreto que determine a revisão dos vencimentos de servidores nos termos do art. 37, X, CF, na prática, a autorização geral dada pelo Tribunal de Contas do Paraná, em prejulgamento da tese, interpretando o alcance do artigo 8º, I, da LC 173/2020, em princípio, violaria o decidido na ações constitucionais paradigmáticas, principalmente se se considerar o caráter normativo e vinculante da resposta nos procedimentos de consulta. Diante do exposto, com base no art. 161, parágrafo único, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido, de forma que sejam cassados os atos reclamados (1-e Acórdãos 447230/20 e 96972/21) e DETERMINO, por consequência, que outros sejam proferidos, em observância às ADIs 6.450 e 6.525".

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo “Vereador José Corrêa Gomes”
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro – C.P. – 81 – CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br – site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

*Diante desse contexto, a fim de preservar o patrimônio jurídico tutelado em observância aos princípios da probidade, legalidade e boa-fé, necessário se faz que ocorra a suspensão dos efeitos da Lei Municipal e do Decreto Legislativo que concederam a recomposição salarial em função da inflação, até o término da vigência da **Lei Complementar 173/20**.*

Estas são as objetivas razões, pelas quais, elaborado o projeto e que esperamos, possa merecer a habitual boa atenção e aprovação pelos membros dessa Egrégia Câmara.

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, cópia da notícia de acatamento da decisão do STF sobre a questão da recomposição salarial, veiculada no site do Tribunal de Contas do Paraná; bem como da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação do setor Jurídico, oportunidade em que não vislumbrou qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Legislativo Municipal.

Eis a síntese necessária.

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

Inicialmente cumpre destacar que o presente projeto de Lei de autoria da Mesa Executiva desta Câmara Municipal, visa suspender a revisão geral e anual da remuneração aos servidores públicos ativos do Legislativo Municipal e agentes políticos do Poder Executivo Municipal (Prefeito e Vice-Prefeito).

Oportuno salientar que a presente matéria é de competência da Câmara e de iniciativa da Mesa Executiva, conforme estabelece artigo o 58 do Regimento Interno desta Casa de Lei, vejamos:

Art. 58 – É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

II – organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

(...)

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Por fim, considerando, sobretudo, que o objetivo da propositura é atender recomendações de órgão de controle externo e da mais alta corte do país, em observância às últimas decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal (conforme documentos em anexo) e Tribunal de Contas do Estado do Paraná Acórdão nº 2600/21 publicado em 19 de outubro de 2021, esta Comissão manifesta-se pela sua regular tramitação nesta Casa de Leis, estando o projeto apto, para ser devidamente apreciado pelo Plenário desta Casa.

III – Conclusão:

Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 11/2021, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 22 de outubro de 2021.

LUIZ FLÁVIO REINUTTI MAIORKY

Presidente

Odemir Jacob

Vice-Presidente

Rudinei Benedito Esteves

Membro